



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 62/2016

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção de Apoio em prol da implantação da Delegacia da Mulher em Hortolândia

Nos termos do Art. 184 do Regimento Interno, a presente **Moção de Apoio**, nos seguintes termos:

Sabe-se que a violência em geral é tema de grande importância em todo o mundo. Dados dão conta de que as Mulheres são as que mais sofrem com violência doméstica de todo tipo.

Em outubro de 2010 a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), do governo Federal, divulgou o balanço da Central de Atendimento a Mulher (Ligue 180) referente aos atendimentos registrados de janeiro a setembro de 2010. Os relatos de **ameaça, lesão corporal e cárcere privado** são os destaques do balanço.

O balanço mostrou ainda que os principais agressores são maridos, companheiros ou ex-companheiros. De acordo com os relatos, 58% das vítimas são agredidas diariamente.

De acordo com a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) aproximadamente 43% das mulheres já foram vítimas de violência em sua própria residência.

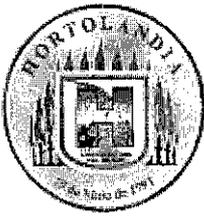
A recorrência dos casos de violência sexual também é muito alarmante. Aparte ao assustador ocorrido no Rio de Janeiro, o Estado de São Paulo registrou, em média, um caso de estupro por hora entre 1º de janeiro a 30 de abril do ano de 2016. Segundo dados que estão no site da Secretaria da Segurança Pública (SSP), foram feitas 3.242 ocorrências desse crime hediondo nos primeiros quatro meses de 2016. Esses casos representam, em média, 26,7 boletins de ocorrência de estupros por dia, ou seja 1,11 ocorrência do crime por hora no estado.

Outro dado interessante que justifica a necessidade da instalação de uma delegacia especializada no Município de Hortolândia é o fato de as mulheres são maioria da população do município, assim como em toda a Região do Polo Têxtil (RPT).

Ainda cabe lembrar que a criação de tais órgãos respeita e cumpre a determinação da Legislação Federal disposto no art. 8º, inciso IV, e art. 35 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha):

“Art. 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

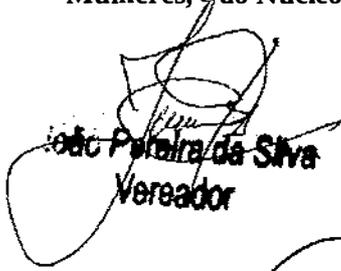
III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;”(grifos nossos)

Deve se destacar que quando a mulher diz ser ameaçada, os agentes de segurança pública devem acreditar e providenciar a medida protetiva. A voz de uma mulher que reporta receber ameaças precisa ter a devida credibilidade, pois só a vítima é quem tem a real dimensão do risco que corre. Vale lembrar alguns casos que não foram reprimidos a tempo de se evitar tragédias: em Itajaí (SC), Márcia Regina de Souza Pacheco foi assassinada pelo ex-marido na frente de uma delegacia, depois de registrar sete boletins relatando a ameaça; Em Minas Gerais, a cabeleireira Maria Islaine de Moraes, de 31 anos, também foi assassinada pelo ex-marido, depois fazer de cinco denúncias, cenas inclusive gravadas pela câmera de segurança do estabelecimento onde ela trabalhava e veiculadas em telejornais.

Assim a instalação de órgãos especializados no combate da violência e proteção das mulheres vítimas da violência doméstica se faz necessária, para o respeito aos preceitos constitucionais e legais, em especial aqueles expostos na Lei Maria da Penha, já mencionados anteriormente.

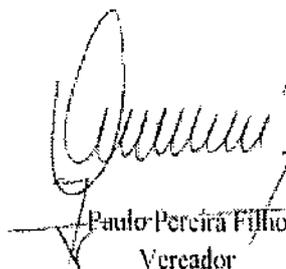
Por estas razões, o vereador que esta subscreve propõe a presente **Moção apoio à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para que viabilize a criação de Delegacia da Mulher no Município de Hortolândia, para melhor atendimento dos casos que envolvam Violência contra a Mulher, requerendo que, uma vez aprovada, seja dada ciência à Secretaria de Segurança Pública do Município, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à AGEMCAMP, às Delegacias do Município, ao Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, e ao Núcleo de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde do Município de Hortolândia .**

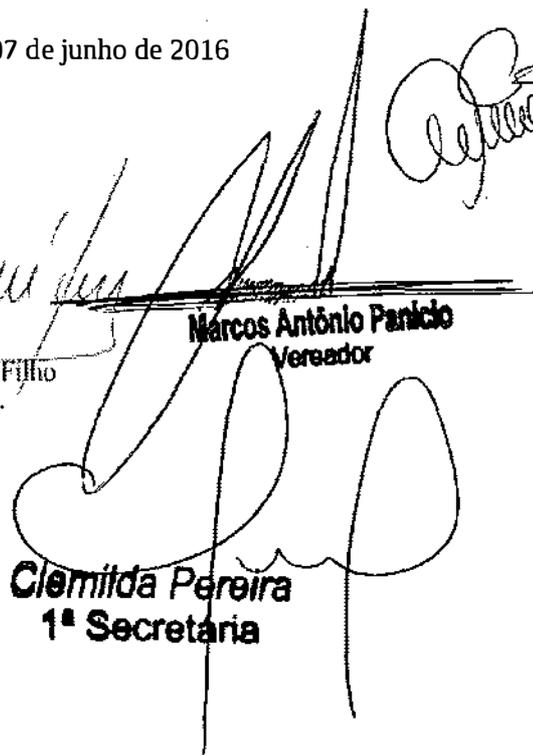
Sala das Sessões, 07 de junho de 2016


João Pereira da Silva
Vereador


Jair Padovani
Vereador


Antonio Barros
Vereador


Paulo Pereira Filho
Vereador


Marcos Antônio Panício
Vereador


Cleimilda Pereira
1ª Secretária